

Lei n.º 24/85

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a complementação de obras esportivas em terrenos de propriedade do Estado, situados neste município:

eu, Sefis Vereroli, Prefeito Municipal de Angatuba, faço saber que a Câmara Municipal de Angatuba decretei e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria

Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Obras e Serviços, visando a complementação de obras e serviços em terreno de propriedade da Fazenda do Estado, situados neste Município, até o valor de até R\$ 10.000,00 (em mil cruzeiros), para o fim indicado, cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento, bem como suplementar-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, desde que os requisitos legais exigíveis para a detração de despesa públicas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Angetuba, em 27 de novembro de 1945.-

Publicado nesta data
José Rodrigues
Secretário

Alfio Verecchi
Prefeito Municipal